

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:** 280. Celebração de convênio para acesso ao Sisbacen
-

1. Após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos societários de constituição, o arquivamento dos referidos atos no Registro do Comércio, a obtenção do número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e a comunicação do CNPJ ao Deorf, a sociedade deverá formalizar convênio no Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), em Brasília ou nas representações regionais, para credenciamento, acesso e utilização do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), nos termos da Circular nº 3.913, de 2018. Informações adicionais podem ser obtidas no site do Banco Central do Brasil, no endereço <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>.
2. Para celebração de convênio para acesso ao Sisbacen, é necessário que o CNPJ da sociedade tenha sido previamente informado ao Deorf, que providenciará o seu registro no Unacad.